ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei Complementar nº. 047/2011 **Em, 27 de Abril de 2011.**

SUMULA:

"Inclui Dispositivo a Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da cidade de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o § 7º ao Art. 75 da Lei Complementar nº. 005/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.....

.....

.....

§ 7º - A licença maternidade mencionada no caput do referido artigo, será custeada na seguinte forma:

I – Os primeiros 120 (cento e vinte) dias serão custeados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho - Previ-Ribe.

II – Os 60 (sessenta) dias últimos serão custeados pelo Ente Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL